

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS
N.º 76/2024

AD46/2024 – Espaço e organização da participação na FESTURIS 2024

Entre as contratantes:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA (CIMRC), pessoa de direito público, com sede na Rua do Brasil, n.º 131, 3030-175 Coimbra, com NIPC n.º 508354617, neste ato representada pelo seu 1.º Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal da CIM Região de Coimbra, [REDACTED], com poderes para o ato, conforme delegado em reunião do Conselho Intermunicipal de 20 de janeiro de 2022, doravante designada PRIMEIRA CONTRATANTE,
E

ROSSI & ZORZANELLO, LTDA, com sede na Rua Garibaldi, 308 -Sala 201 no Centro de Gramado/RS - CEP 95.670-000, inscrita no CNPJ sob número 92.081.926/0001-77, com Contrato Social original arquivado na JucisRS sob número 43.201.486.917 em 06 de abril de 1988, representada por [REDACTED], legais representantes, com poderes para o ato, doravante designado SEGUNDO CONTRATANTE.

Ao abrigo do artigo 94.º e 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, é celebrado o presente contrato, o qual obedecerá às cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto do Contrato

O presente contrato disciplina as relações contratuais entre as contratantes referente à locação do espaço e organização da participação na FESTURIS 2024, de acordo com o definido nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos e demais elementos patentes no procedimento pré-contratual, que serviram de base ao respetivo procedimento.

Cláusula 2.ª - Ato de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação do objeto do presente contrato, bem como a aprovação da minuta do contrato, foi efetuada por despacho do Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, em 06 de novembro de 2024.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos; e
 - b) Proposta do adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 4.ª - Duração

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato vigorará pelo prazo máximo de **11 (onze) dias** a contar da data da outorga do mesmo.

Cláusula 5.ª - Preço Contratual

O valor correspondente ao preço contratual é de **17.854,00 €** (dezassete mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª - Cabimento e Compromisso

1. A despesa resultante desta aquisição de serviços tem cabimento na rubrica 020219 Assistência Técnica, na GOP: 01 Funções Gerais; 005 Administração Geral; 2024/1 Funcionamento da CIM Região de Coimbra; Acc.: 12 Assistência Técnica.
2. O encargo máximo resultante desta aquisição de serviços ocorrerá no presente ano civil
3. À presente despesa corresponde o n.º de compromisso 12717 o qual deverá sempre constar da fatura ou documento equivalente, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, sob pena da obrigação ser considerada nula.

Cláusula 7.ª - Condições de Pagamento

1. O montante devido pela CIMRC, nos termos da cláusula anterior, será **paga integralmente** após emissão da fatura por parte do adjudicatário e validação por parte da CIM-RC.
2. A obrigação pecuniária vence-se 30 dias após a data em que a CIM-RC tiver recebido a fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, o número sequencial de compromisso e o tipo de manutenção efetuado.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 8.ª - Caução

Não foi exigida a prestação de Caução, nos termos no disposto no número 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação.

Cláusula 9.^a - Gestor do Contrato

Deliberou a Primeira Contratante designar como gestor do [REDACTED], Técnica Superior da CIM-RC, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, ficando delegado naquele(s), nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 290.º-A citado.

Cláusula 10.^a - Documentos apresentados

Foram apresentados pelo Segunda Contratante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55º do referido Código.

Cláusula 11.^a - Foro Competente para resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a - Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e demais legislação portuguesa aplicável.

Pela Segunda Contratante foi dito que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando, por este ato, a entidade que representa ao seu integral cumprimento.

Este contrato é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, aceitando-o ambas as partes nos precisos termos exarados.

A Primeira Contratante:

[REDACTED]

A Segunda Contratante:

[REDACTED]

[REDACTED]